



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

LEI Nº 589 /2003

De 9 de dezembro de 2003

Publicado e Afixado no lugar de
costume no dia
09/12/2003
M. Duza H

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público e para atender a convênios e acordos de interesses sociais, firmados entre o Município e órgãos governamentais e privados das esferas estadual e federal e dá outras providências.

O Sr. Evaldo Osvaldo Dielh Prefeito Municipal de Canarana., Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa, pelo período de doze meses, contados da data da contratação.

Parágrafo único. As contratações a que se refere este artigo são as constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos de interesse social, firmados com os organismos públicos ou privados das esferas estadual e federal, bem como com outros Municípios do Estado, visando a cooperação técnico-financeira.

Parágrafo único. As contratações a que se refere o caput deste artigo poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - atender aos termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços durante o seu período de vigência;

4



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

II - atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Executivo Municipal, nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura por período determinado;

III - atender aos convênios de cooperação técnica ou financeira autorizados pela Câmara Municipal.

Art. 3º. O prazo de duração dos contratos temporários referidos no artigo 2º desta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos convênios, acordos ou ajustes firmados pelo Município, não podendo ultrapassar o período de dois anos consecutivos.

Art. 4º. As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. As pessoas contratadas por esta Lei perceberão o vencimento fixado no Plano de Cargos e Vencimentos ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado para o fim específico previsto no artigo 2º desta Lei será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§ 1º. Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos ou assemelhados, constantes do Plano de Cargos e Vencimentos ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 2º. O pessoal contratado nos termos do artigo 2º desta Lei somente fará jus a férias e 13º salário, ou a qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio.

Art. 7º. O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei é o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

A



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 8º. As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2004 por afixação no local de costume.

Art. 10 – Ficam revogadas também a partir de janeiro de 2004 as Leis Municipais nºs 531/2002; 537/2003; 557/2003 e 577/2003.

Prefeitura Municipal de Canarana -MT, em 9 de dezembro de 2003

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I

CARGOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - CONVÊNIOS

DENOMINAÇÃO	REF.	QUANTIDADE
Auxiliar Administração I	Grupo Ocupacional I	09
Enfermeiros	Grupo Ocupacional VII	04
Motorista Escolar	Grupo Ocupacional II	17
Fisioterapeuta	Grupo Ocupacional VII	02
Médico	Grupo Ocupacional VIII	03
Auxiliar de enfermagem	Grupo Ocupacional V	08
Dentista	Grupo Ocupacional VII	01
Técnico em Radiologia	Grupo Ocupacional VI	02
Técnico em enfermagem	Grupo Ocupacional VI	01
Professor	A-B- e Ensino Médio/Fundamental	55
Agente Serviços Gerais	Grupo Ocupacional I	12
Vigilante Escolar	Grupo Ocupacional I	06
Auxiliar de Ensino Infantil	Grupo Ocupacional III	08
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Grupo Ocupacional III	08
Fiscal de Obras e Posturas	Grupo Ocupacional IV	02
Auxiliar de Mecânico	Grupo Ocupacional II	01
Motorista Categoria D	Grupo Ocupacional II	11
Vigilantes	Grupo Ocupacional I	05
Mecânico	Grupo Ocupacional II	01
Agentes de Serviços II	Grupo Ocupacional I	03
Agentes de Serviços I	Grupo Ocupacional I	02
Operador de Maquinas Pesadas	Grupo Ocupacional II	05
Auxiliar de Administração II	Grupo Ocupacional III	01